



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Castelândia

Fone: (062) 649 - 1166 - Fax: (062) 649 - 1140

Lei n.º 231/2000

“Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 078/94, de 29 de março de 1.994 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Considerando o disposto no artigo 89, da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, altera a redação dos artigos 6º e seus incisos e 8º e incisos, da lei municipal n.º 078/94, que passam a vigorar da seguinte forma:

Art. 6º - Compõe a estrutura da Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Lazer;

I - Supervisão Geral de Ensino;

II - Diretora de Escola;

III - Supervisão da Merenda Escolar;

IV - Setor de Transportes; e

V - Coordenação de Creche.

Art. 8º - Compõe a estrutura da Secretaria de Promoção e Assistência Social;

I - Coordenação de Promoção e Assistência Social;

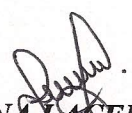
II - Cantina.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/99.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de março de 2000.


EDNALDO ANDRADE MIGUEL
Prefeito Municipal


SANDRA REGINA LACERDA MOREIRA
Sec. Adm. Faz. e Planejamento

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE
Declaro para os fins de direito em termos do Art. 2º, § 2º, inciso III, do artigo 87 da Constituição Municipal que este documento foi publicado no Mural desta Prefeitura, em 22.03.00.

22.03.00 - 0403.00

Sandra Regina Lacerda Moreira
Sec. Adm. Faz. e Planej.